

6. Santos, G. A. ; Batugal, P. A. ; Othaman, A. ; Baudouin, L. ; Labouisse, J.P. (Ed.) Manual on standardized research techniques in coconut breeding. Rome, IT, IPGRI, 1993, p.irr
7. Wuillard, W., Rognon, F., 1978: L'analyse de composant de la noix de cocotier: Méthode de détermination du coprah. Oléagineux, 33(5): 225-33.

DECISÕES DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público:

Nº 73 - A EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Koppe Royalty B.V., da Holanda, da cultivar de begônia (Begonia x hiemalis Fotsch.), denominada DARDORAN IMP, Certificado de Proteção nº 20150058, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 88, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo o Art. 4º da Portaria nº 84, de 16 de agosto de 2016, e Art. 1º da Portaria nº 7, de 17 de janeiro de 2017, resolve:

1. Incluir nos termos do Anexo da Portaria nº 84, de 16 de agosto de 2016 as seguintes marcas comerciais registradas, números de registro, ingrediente (s) ativo(s) e respectivos titulares dos produtos com recomendação para o controle do alvo biológico *Phakopsora pachyrhizi* na cultura da soja.

Nº Registro	Nome Comercial	Ingrediente Ativo	Registrante
22817	Attract	carbendazim (benzimidazol) + flutriafol (triazol)	FMC Química do Brasil Ltda.
20617	Azimut Supra	azoxistrobina (estrobilurina) + mancozebe (alquilenobis(ditiocarbamato)) + tebuconazol (triazol)	Adama Brasil S.A.
13417	Cronnos	mancozebe (alquilenobis(ditiocarbamato)) + Picoxistrobina (estrobilurina) + tebuconazol (triazol)	Adama Brasil S.A.
10909	Eleve	mancozebe (alquilenobis(ditiocarbamato))	Ouro Fino Química Ltda.

Nº 74 - A EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Knaap Licenties B.V., da Holanda, da cultivar de cúrcuma (Curcuma L.), denominada CURDJENNA, Certificado de Proteção nº 20150222, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 75 - A EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Knud Jepsen A/S, da Dinamarca, da cultivar de calancoe (Kalanchoe Adans.), denominada PARIS, Certificado de Proteção nº 20140128, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 76 - A EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa FGB B.V. Fides Goldstock Breeding, da Holanda, da cultivar de calancoe (Kalanchoe blossfeldiana Poelln.), denominada LA DOUCE, Certificado de Proteção nº 00808, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 77 - A EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Nubilus B.V., da Holanda, das cultivares de calancoe (Kalanchoe blossfeldiana Poelln.), denominadas KASINORDI, Certificado de Proteção nº 20160202, KASINPULA, Certificado de Proteção nº 20160203 e KASINYETU, Certificado de Proteção nº 20160204, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do Serviço

Nº Registro	Nome Comercial	Ingrediente Ativo	Registrante
24117	Fox XPro	Bixafem (carboxamida) + Protiocanazol (Triazolintione) + trifloxistrobina (estrobilurina)	Bayer S.A.
5717	Fusão	metominostrobin (estrobilurina) + tebuconazol (triazol)	Iharabras S.A. Indústria Químicas
9517	Fusão EC	metominostrobin (estrobilurina) + tebuconazol (triazol)	Iharabras S.A. Indústria Químicas
11015	Gauss	epoxiconazol (triazol)	Sinon do Brasil Ltda.
8113	Natera	ciproconazol (triazol) + tiametoxam (neonicotinóide)	Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
9917	Prisma Plus	difenoconazol (triazol)	Helm do Brasil Mercantil Ltda.
23517	Triziman	azoxistrobina (estrobilurina) + ciproconazol (triazol) + mancozebe (alquilenobis(ditiocarbamato))	UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
1188593	Versatilis	fenpropimorfe (morfolina)	Basf S.A.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.238/SEI, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.019383/2016-88, resolve:

Art. 1º Consignar ao Ministério da Defesa, CNPJ 03.277.610/0001-25, o canal 252E (duzentos e cinquenta e dois educativo), classe A3, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Manaus/AM, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 684, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Aprovar a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência "X" Aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 33, de 11 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o que dispõem os Processos nºs 53500.011854/2015, 53500.030111/2012, 53500.001014/2013 e 53500.008577/2010;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 834, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência "X" Aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 507, de 16 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO

NORMA DA METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO FATOR DE TRANSFERÊNCIA "X", APLICADO NOS REAJUSTES DE TARIFAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, DESTINADO AO USO DO PÚBLICO EM GERAL - STFC

1. Da Abrangência e dos Objetivos

1.1. Esta Norma tem por objetivo estabelecer os critérios e a metodologia de cálculo do Fator de Transferência X, previsto nas regras contratuais de reajuste de tarifas das modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, conforme disposto nos Contratos de Concessão do STFC.

2. Das Definições

2.1. Aplicam-se, para os fins desta Norma, as seguintes definições:

2.1.1. Fator de Compartilhamento (Fator c) é o fator determinante da proporção de compartilhamento dos ganhos econômicos entre os usuários e a concessionária;

2.1.2. Fator de Transferência X (Fator X) é o fator que permite o compartilhamento entre concessionária e usuários dos ganhos econômicos aos quais se referem os arts. 86, parágrafo único, I, e 108, § 2º, da Lei nº 9.472, de 1997;

2.1.3. Indicador de Referência é a variável representativa da quantidade física de um produto ou fator de produção;

2.1.4. Índice de Produtividade Total de Fatores DEA (IPTF-DEA) é o índice calculado com base em uma fronteira de custos eficiente gerada a partir dos custos unitários, quantidades de fatores de produção e quantidade de produtos das concessionárias;

2.1.5. Índice de Produtividade Total de Fatores Fisher (IPTF_F) é o quociente entre a Razão de Produtividade de um período (E_t) e a Razão do período anterior (E_{t-1}), representado pela fórmula:

$$IPTF_F = \frac{E_t}{E_{t-1}}$$

2.1.6. Índice de Quantidade dos Fatores de Produção (IQF) é o quociente entre a quantidade de fatores de produção de um período e a quantidade do período anterior, representado pela fórmula:

$$IQF = \frac{P}{P_{t-1}}$$

2.1.7. Os fatores de produção compreendem aqueles empregados especificamente na prestação de serviços do STFC e os de uso compartilhados com outros serviços.

2.1.8. Índice de Quantidade dos Produtos (IQP) é o quociente entre a quantidade de produtos de um período e a quantidade do período anterior, representado pela fórmula:

$$IQP = \frac{P}{P_{t-1}}$$

2.1.9. Período T é o período compreendido pelo triênio imediatamente anterior ao ano de cálculo do Fator X_{DEA};

2.1.10. Período t é o ano fiscal imediatamente anterior ao do reajuste das tarifas;

2.1.11. Período t₁ é o ano fiscal imediatamente anterior ao período t;

2.1.12. Período ti é o ano fiscal i do período T;

2.1.13. Período W é o período compreendido pelo triênio imediatamente posterior ao triênio T;

2.1.14. Período wi é o ano fiscal i do período W;

2.1.15. Razão de Produtividade (E) é o quociente entre a quantidade de produtos (P) de uma concessionária e a quantidade de fatores de produção utilizado (F), em um determinado período, representada pela fórmula:

$$E = \frac{P}{F}$$

2.1.16. Valor de eficiência com base no modelo DEA (Data Envelopment Analysis) - F_{DEA} é aquele obtido a partir da posição relativa das concessionárias em relação à uma fronteira eficiente, calculado sob orientação a fatores de produção, com retornos variáveis de escala, sem folgas.

3. Do Fator X

3.1. O Fator X, expresso com 5 (cinco) casas decimais, sem arredondamento, é obtido pela combinação dos Fatores X_F e X_{DEA},

$$X = 1 - \left[1 - c_{DEA} \cdot X_{DEA} \right] \left[1 - c_F \left(1 - \frac{1 - X_F}{1 - X_{DEA_{t-1}}} \right) \right]$$

Onde:

(i) X_F é o Fator de Transferência, sem incidência do fator de compartilhamento, derivado do Índice de Produtividade Total de Fatores Fisher;

(ii) X_{DEA} é o Fator de Transferência, sem incidência do fator de compartilhamento, derivado do Índice de Produtividade Total de Fatores DEA do período T, atualizado, aplicado no período wi;

(iii) X_{DEA_{t-1}}